



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº77, de 2017, que Confere ao Município de Atibaia, Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Morango.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador Eduardo Lopes

RELATOR ADHOC: Senador Dário Berger

20 de Fevereiro de 2018



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2017 (Projeto de Lei nº 895, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Roberto Alves, que *confere ao Município de Atibaia, Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Morango.*

Relator: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 77, de 2017 (Projeto de Lei nº 895, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Roberto Alves, que propõe seja conferido ao Município de Atibaia, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Morango.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria argumenta:

Por meio da concessão do título de Capital Nacional do Morango a Atibaia, município pioneiro na adoção de técnicas de produção sustentável do morango, espera-se alcançar uma maior divulgação desse alimento e aumento da sua produção, atraindo investimentos que impulsionarão a geração de empregos no setor e a consequente consolidação da atividade.



Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 895, de 2015, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 77, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

De acordo com representantes dos produtores de morango, a produção de morango em Atibaia começou nos anos 1950, aproximadamente em 1958. A escolha da cidade se deveu ao clima propício e à terra fértil.

Cada vez mais, o mercado mundial de frutas *in natura* e processadas tem voltado seus olhos para questões associadas à qualidade dos produtos e sua sustentabilidade. Neste sentido, sistemas de produção sustentável têm surgido para suprir essa demanda, entre eles a produção integrada, cuja meta principal é o monitoramento e a rastreabilidade de todo o processo produtivo aliado à implementação de boas práticas agrícolas.

O grande diferencial de Atibaia é a Produção Integrada de Morango (PIMo), um projeto pioneiro da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) que oferece frutas mais saudáveis. Durante o processo de produção, desde o plantio até a colheita, são utilizados menos agroquímicos, o que estimula o equilíbrio do ecossistema e mantém a segurança e qualidade dos produtos. Atibaia é a cidade onde o programa foi concebido e pela primeira vez implantado.



A PIMo teve suas normas elaboradas em conjunto com várias entidades governamentais lideradas pela Embrapa e essas normas hoje valem para todo o Brasil. Além de pioneiro na implementação da PIMo, Atibaia é o único município no Estado de São Paulo com um selo de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) pelos produtores participantes e em processo de certificação. Segundo as autoridades do município, a PIMo está alavancando a cultura do morango em Atibaia porque por meio dela vários projetos estão sendo implementados para modernizar a cultura do morango de forma sustentável, como, por exemplo, produção de mudas de qualidade.

Para os produtores da região,

o sucesso do morango de Atibaia não surgiu do dia para a noite: é fruto de um trabalho iniciado há décadas, feito com dedicação e, acima de tudo, amor. Valorizar o morango atibaense é engrandecer a cidade e sua história, é reconhecer o importante trabalho do homem do campo e sua família. Mais do que uma fruta, o morango de Atibaia representa qualidade e tradição, fruto de um trabalho sério, dedicado e responsável, enraizado há anos nas lavouras atibaenses.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, o autor da matéria apresentou documentos que cumpriram as exigências constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, daquela Comissão, para que,

no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores analisem o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verifiquem se foi apresentado, pelo autor da iniciativa, algum tipo de documentação comprobatória de que o Município laureado seja, de fato, expoente na atividade que venha a distingui-lo como Capital Nacional.

O objetivo da recomendação é assegurar a veracidade do processo de concessão, por lei, da titulação proposta, assim como a legitimidade, para a população local, da homenagem pretendida.



Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, justa e meritória a iniciativa que pretende conceder ao Município de Atibaia o título de Capital Nacional do Morango.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. Da mesma forma, no que tange à técnica legislativa, não constatamos óbice ao texto do projeto, que se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CE, 20/02/2018 às 11h30 - 2ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
ROSE DE FREITAS		1. VALDIR RAUPP PRESENTE
DÁRIO BERGER PRESENTE		2. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
MARTA SUPPLY PRESENTE		3. RAIMUNDO LIRA
JOSÉ MARANHÃO		4. SIMONE TEBET
EDISON LOBÃO		5. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA PRESENTE		1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE		2. HUMBERTO COSTA
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE		4. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE		5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA		1. DAVI ALCOLUMBRE
FLEXA RIBEIRO PRESENTE		2. RONALDO CAIADO
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM
MARIA DO CARMO ALVES		4. VAGO
JOSÉ AGRIPINO		5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS		1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ PRESENTE		2. ANA AMÉLIA PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE		1. ELBER BATALHA PRESENTE
LÚCIA VÂNIA PRESENTE		2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA PRESENTE		3. ROMÁRIO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
PEDRO CHAVES PRESENTE		1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE		2. VICENTINHO ALVES PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. ARMANDO MONTEIRO PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 77/2017)

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR DÁRIO BERGER (RELATOR "AD HOC", EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO LOPES), QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

20 de Fevereiro de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte